

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 1017/13.0TJVNF

Insolvência de “Maria de Fátima Quinteiro Ferreira”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 16 de Maio de 2013

Insolvência de “**Maria de Fátima Quinteiro Ferreira**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1017/13.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação da Devedora

Maria de Fátima Quinteiro Ferreira, N.I.F. 228 182 050, residente na Rua do Condado, 328, freguesia de Mogege, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A devedora foi casada com Vítor Manuel brandão Meireles entre 14 de Julho de 2001 e 30 de Novembro de 2009, data em que o casamento foi dissolvido por divórcio. Deste casamento resultou uma filha, actualmente com dez anos de idade.

Na pendência do seu casamento, a devedora e o marido realizaram alguns contratos de crédito que, ao fim de algum tempo, deixaram de ter capacidade para cumprir. Vejamos:

1. Contrato de crédito realizado com a “**Cofidis**” em 11 de Março de 2007 no valor de Euros 12.000,00. Fruto do seu incumprimento, este contrato foi resolvido em Fevereiro de 2010;
2. Contrato de crédito realizado com o “**Banco Banif Mais, S.A.**”. O incumprimento deste contrato levou à interposição do processo nº 1988/10.9TBPFR, que correu termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira.

Com o seu divórcio, a devedora passou a arcar sozinha com as suas despesas do dia-a-dia. Sem rendimentos nem património capazes de responder pelo passivo assumido anteriormente, a devedora viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

A devedora trabalha actualmente na sociedade “**ACO – Fábrica de Calçado, S.A.**”, onde exerce funções como operária de costura e auferir um rendimento mensal bruto de **Euros 485,00**.

A devedora mora actualmente em casa arrendada, juntamente com a sua filha menor de idade, pagando uma renda mensal no valor de Euros 200,00.

Insolvência de “Maria de Fátima Quinteiro Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1017/13.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora aufere actualmente um rendimento mensal bruto no valor de Euros 485,00, pelo que o rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por

Insolvência de “Maria de Fátima Quinteiro Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1017/13.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE¹.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por manifesta insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE, considerando a inexistência de qualquer bem passível de ser apreendido para a massa insolvente.

Castelões, 16 de Maio de 2013

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

¹ Do atraso na apresentação resultou apenas o acumular de juros, não tendo para o período em causa havido redução no activo da devedora

Insolvência de “Maria de Fátima Quinteiro Ferreira”
Processo nº 1017/13.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário
(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Inventário

(artigo 153° do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Móvel	Rua do Condado, 328, freguesia de Mogege, concelho de Vila Nova de Famalicão	Recheio que compõe a habitação da devedora, composto por: <ul style="list-style-type: none">• Mesa de cozinha com quatro cadeiras• Frigorífico, Microondas, Torradeira• Máquina de Lavar• Mesa de centro de sala• Cristaleira• Três Sofás• Estante em vidro• Móvel de quarto de casal com cama, duas mesinhas, roupeiro e cómoda• Televisão• Bicicleta de montanha	Euros 1.000,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 16 de Maio de 2013